

**EDITAL 01/2020**  
**SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CHIPS DE**  
**INTERNET SANTANDER/UNIVERSIA - EDIÇÃO 2020 PARA ESTUDANTES DE**  
**EDUCAÇÃO SUPERIOR**

A Coordenação de Educação Superior da União Brasileira de Educação Católica, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo seletivo e faz saber que estão abertas as inscrições para o Programa de doação de chips de Internet Santander/Universia – Edição 2020 promovido pelo Grupo Santander aos estudantes vinculados às Unidades de Missão de Educação Superior do Grupo UBEC.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. As Unidades de Missão de Educação Superior do Grupo UBEC são partícipes do **PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CHIPS DE INTERNET SANTANDER/UNIVERSIA – EDIÇÃO 2020** que tem como objetivo fundamental propiciar aos estudantes das IES conveniadas oportunizar a continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica. Este Edital visa à convocação de estudantes interessados em receber a doação de 1 (um) chip de celular/internet acesso à internet de 5 GBs mensais (durante seis meses), além de possibilitar chamadas de voz ilimitadas para qualquer DDD, fixo ou móvel. Os contemplados terão ainda direito ao uso ilimitado e gratuito dos aplicativos de Whatsapp, Internet Banking do Santander, Blackboard, Plataforma U-life e o Portal da Universia. **Serão contemplados 20 (vinte) estudantes de cursos de graduação presenciais**, conforme critérios estabelecidos a seguir.

### **2. DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO**

- 2.1. Possuir matrícula ativa durante todo o processo de seleção e também, obrigatoriamente, durante o período de usufruto do benefício;
- 2.2. Ser residente e domiciliado em território nacional;
- 2.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2.4. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- 2.5. Não ter participado de nenhum Programa promovido pelo Grupo Santander;
- 2.6. Possuir renda familiar *per capita* de até 1 ½ (**um salário mínimo e meio**), estabelecidos na Lei nº 12.101\*\*, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
- 2.7. Entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no artigo 12 da portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.
- 2.8. Não possuir acesso à internet (declaração anexa);
- 2.9. Residir, preferencialmente, em região de vulnerabilidade socioeconômica;
- 2.10. Aceitar o disposto o portal Universia.

### **3. BENEFÍCIO**

- 3.1. O benefício será exclusivamente de 1 (um) chip por discente;
- 3.2. O estudante que porventura curse mais de 1 (um) curso na Unidade de Missão não fará jus a mais chips;
- 3.3. **O período de inscrições dar-se-á entre 21 de outubro de 2020 a 11 de janeiro de 2021.**

## 4. DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA

### 4.1. OBRIGATÓRIOS

- a) **Formulário de inscrição** no site do Santander Universia – Edição 2020. O candidato deverá no campo “Busca pela Universidade” escolher a unidade a qual está matriculado. Os candidatos devem realizar a inscrição pela plataforma Materiais Universia no endereço eletrônico:  
<https://materiais.universia.com.br/chips>
- b) Histórico Acadêmico;
- c) Índice Vida igual ou maior a 7 (sete);
- d) **Comprovante de residência:** (conta de luz, água, telefone ou condomínio, atualizado);
- e) **Documentos pessoais:** (RG, CPF) do estudante inscrito. Os membros menores de 18 anos devem apresentar a certidão de nascimento;
- f) **Declaração de inexistência de acesso à internet:** Anexa a este edital.
- g) **Comprovante de Rendimento:** Assalariado – Contracheque (6 últimos) do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar que trabalham ou fazem estágio. Será considerado o rendimento bruto, conforme norma vigente. Autônomo – deverá apresentar o Decore, Imposto de Renda Pessoa Física e, se contribuinte da Previdência social, 3 últimas contribuições. Empresário – Apresentar o pró-labore, Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Física e Contrato Social.

**OBS.:** Apenas serão aceitos documentos de acordo com o descrito acima.

### 4.2. OPCIONAIS

- a) Comprovante de finalização de projeto de iniciação científica, comprovante de finalização de projeto de extensão ou de participação em eventos acadêmicos promovidos pela Unidade de Missão.

Os documentos listados devem ser protocolizados no **Setor de Financiamento Estudantil**, através do e-mail: [financiamentoestudantil@ucb.br](mailto:financiamentoestudantil@ucb.br).

## 5. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Serão utilizados os critérios de classificação para obtenção do auxílio:

Ao rendimento acadêmico do estudante será acrescido 10 pontos para cada comprovante de finalização de projeto de iniciação científica emitido pela Unidade de Missão, limitado a 20 pontos.

Ao rendimento acadêmico do estudante será acrescido 10 pontos para cada comprovante de finalização de projeto de extensão emitido pela Unidade de Missão, limitado a 20 pontos.

Ao rendimento acadêmico do estudante será acrescido 5 pontos para cada comprovante de participação em congressos e eventos acadêmicos pela Unidade de Missão, limitado a 20 pontos.

5.2. A nota final do candidato será a somatória das notas acima. Será indicado o candidato que obtiver a maior nota e atender aos critérios listados no item 2 deste Edital.

## 6. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

O resultado da seleção será divulgado na portal institucional de cada Unidade de Missão. Caso o estudante desista do benefício, a partir da data de divulgação do resultado, não será permitida a substituição do contemplado.

A IES será contemplada com “SIM CARDS”, sendo certo que, para fazer jus ao recebimento da quantidade ora pactuada, a UNIVERSIA deverá confirmar a inscrição e manifestação de interesse e deverá **atingir a meta estabelecida pelo Santander**

Universidades. A inscrição e manifestação de interesse por parte dos alunos será realizada por meio da página de internet que será criada pela **UNIVERSIA** exclusivamente para identificar os interessados. Finalizado o período de manifestação de interesse, a **UNIVERSIA** encaminhará para a **IES** e ao **SANTANDER** a lista com os dados dos alunos interessados que indicaram ser da respectiva IES.

A comunicação de eventuais Bolsas adicionais, ofertadas diretamente pelo Banco Santander para todas as IES a si conveniadas em todo território nacional, se dará exclusivamente pela equipe Santander Bolsas.

## 7. APÓS A SELEÇÃO

7.1. O candidato deverá acompanhar a contemplação do benefício via e-mail enviado de forma direta pela equipe Santander, sendo esta fase exclusivamente de responsabilidade do contemplado;

7.2. O envio do chip ao contemplado será de forma direta pela operadora de internet parceira ao Santander (Claro Brasil).

7.3. Após o sexto mês do benefício, se o contemplado desejar continuar utilizando “SIM CARD”, deverá contatar a operadora do “SIM CARD” e **contratar** um plano adicional diretamente. Caso opte por continuar o “SIM CARD” o custo pela utilização será de única e exclusiva responsabilidade do contemplado, isentando os convenientes de qualquer responsabilidade adicional.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na avaliação final, terá preferência o candidato que:

- a) Apresentar a menor renda *per capita*;
- b) Apresentar o Índice-vida mais alto;
- c) Tiver o menor tempo de integralização de curso concluído;

**OBS.:** Serão selecionados até 2 (dois) discentes em cadastro reserva, observados os critérios acima apresentados.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Casos omissos serão submetidos à Coordenação de Educação Superior da Mantenedora para deliberação conjunta as lideranças acadêmicas.

9.2. As dúvidas poderão ser esclarecidas no setor responsável pelas ações de Mobilidade Estudantil/ Internacionalização da Unidade de Missão.

Taguatinga, 10 de novembro de 2020.



**Prof. Maurício Henrique Becker**

Coordenador de Educação Superior/ União Brasileira de Educação Católica



**Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari**

Pró-Reitor Acadêmico/ Universidade Católica de Brasília

## ANEXO 1

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACESSO À INTERNET

Eu,

\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)

\_\_\_\_\_,], DECLARO, para todos os fins de direito e nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983\* junto à instituição de ensino **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB**, que, eu e/ou meu grupo familiar, não temos acesso aos serviços de internet que suportem as atividades acadêmicas, contudo, possuo acesso à infraestrutura tecnológica (celular, tablet, computador, notebook, ou outro equipamento) que possibilita a utilização de pacote de dados de Internet para realizar as atividades acadêmicas das disciplinas do curso em que estou matriculado na **UCB**.

DECLARO, ainda que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes a internet e atendo aos critérios de renda per capita de até 1 ½ (um salário mínimo e meio), estabelecidos na Lei nº 12.101\*\*, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Declaro, ter ciência de que a omissão de informação ou a falsa declaração são consideradas faltas graves, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o art. 299 do Código Penal\*\*\*, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica e nos termos da Lei nº 7.115/83\*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo do edital 1/2020 vinculado ao Programa Conectividade UBEC/SANTANDER, seja na inscrição, documentação apresentada e nesta declaração.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### ASSINATURA DO ALUNO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO

**(\*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.**

**(\*\*) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo**

**Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.**

**(\*\*\*) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se**